



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

PORTARIA Nº 1.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa os valores das tabelas auxiliares operacionais para o recolhimento de taxas de registro de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe, Crea-SE, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "k" e "m" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº xxx^a, realizada em 15 de dezembro de 2008; e

Considerando o disposto nos § 1º e 2º do art. 1º da Resolução Nº 507 de 26 de setembro de 2008 do Confea;

Considerando a prerrogativa de instituir tabelas auxiliares operacionais complementares, de fácil entendimento e especificidade para os serviços não previstos na Resolução Nº 507 de 26 de setembro de 2008 do Confea;

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Crea-SE;

Considerando o índice de correção utilizado pelo Confea para a fixação dos valores de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a serem cobrados em 2009;

DECIDE:

Art. 1º Fixar, os valores das tabelas auxiliares operacionais complementares para recolhimento de taxas de ART no Estado de Sergipe, não previstas na Resolução Nº 507 de 26 de setembro de 2008 do Confea.



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 13 **ATIVIDADE DE ENGENHARIA** **CIVIL E ARQUITETURA**

| UNIDADE M² | Execução | Projeto | Valor Máximo por Faixa |
|------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|
| Até 200,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| De 200,01 até 500,00 | 35,00 | 35,00 | 75,00 |
| De 500,01 até 800,00 | 70,00 | 35,00 | 110,00 |
| De 800,01 até 1.100,00 | 110,00 | 35,00 | 150,00 |
| De 1.100,01 até 1.400,00 | 150,00 | 35,00 | 300,00 |
| De 1.400,01 até 1.700,00 | 300,00 | 35,00 | 450,00 |
| De 1.700,01 até 2.000,00 | 450,00 | 35,00 | 600,00 |
| Acima de 2.000,00 | 600,00 | 35,00 | 750,00 |

NOTA:

Quando a unidade de medida utilizada no serviço/obra contratado não for em metro quadrado, considerar a unidade conforme o caso.

Esta tabela apenas deverá ser utilizada nas atividades não constantes na Tabela 1 do Anexo da Resolução 507/2008 do Confea



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 14 **ATIVIDADE DE ENGENHARIA** **ELETRICA, ELETRONICA E** **TELECOMUNICAÇÃO**

| UNIDADE kVA | Execução | Projeto | Valor Máximo por Faixa |
|-------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|
| Até 400,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| De 400,01 até 750,00 | 75,00 | 75,00 | 75,00 |
| De 750,01 até 1.000,00 | 110,00 | 110,00 | 110,00 |
| De 1000,01 até 1.500,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 |
| Acima de 1.500,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |

NOTA:

Quando a unidade de medida utilizada no serviço/obra contratado não for em kva, considerar a mesma tabela de valores substituindo a unidade em kva, kv, nº de terminais, nº de troncos, nº de pontos, metros quadrados, quilowatt, metros linear, conforme o caso.

Esta tabela apenas deverá ser utilizada nas atividades não constantes na Tabela 11 do Anexo da Resolução 507/2008 do Confea



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 15 **ATIVIDADE DE GEOLOGIA E ENGENHARIA** **DE MINAS**

| UNIDADE HECTARE | Execução | Projeto | Valor Máximo por Faixa |
|------------------------|-----------------|----------------|-------------------------------|
| Até 50,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| De 50,01 até 70,00 | 40,00 | 30,00 | 75,00 |
| De 70,01 até 100,00 | 70,00 | 30,00 | 110,00 |
| De 100,01 até 120,00 | 110,00 | 30,00 | 150,00 |
| De 120,01 até 160,00 | 150,00 | 30,00 | 300,00 |
| De 160,01 até 200,00 | 300,00 | 30,00 | 450,00 |
| De 200,01 até 250,00 | 450,00 | 30,00 | 600,00 |
| Acima de 250,00 | 600,00 | 30,00 | 750,00 |

NOTA:

Quando a unidade de medida utilizada no serviço/obra contratado não for em hectare considerar a mesma tabela de valores substituindo a área em hectare por toneladas, metros quadrados, quilômetros, número de pontos, número de poços, número de horas, conforme o caso.

Esta tabela apenas deverá ser utilizada nas atividades não constantes na Resolução 507/2008 do Confea



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 16
ATIVIDADES DE ENGENHARIA QUÍMICA

| UNIDADE HORA | Execução | Projeto | Valor Máximo por Faixa |
|----------------------|----------|---------|------------------------|
| Até 50,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| De 50,01 até 70,00 | 40,00 | 30,00 | 75,00 |
| De 70,01 até 100,00 | 70,00 | 30,00 | 110,00 |
| De 100,01 até 120,00 | 110,00 | 30,00 | 150,00 |
| De 120,01 até 160,00 | 150,00 | 30,00 | 300,00 |
| De 160,01 até 200,00 | 300,00 | 30,00 | 450,00 |
| De 200,01 até 250,00 | 450,00 | 30,00 | 600,00 |
| Acima de 250,00 | 600,00 | 30,00 | 750,00 |

NOTA:

Quando a unidade de medida utilizada no serviço/obra contratado não for em horas trabalhadas, considerar a mesma tabela de valores substituindo a hora por quilograma, metro cúbico, tonelada, litros, conforme o caso.

Esta tabela apenas deverá ser utilizada nas atividades não constantes na Resolução 507/2008 do Confea



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 17
ATIVIDADE DA ENGENHARIA MECÂNICA

| UNIDADE HP | Execução | Projeto | Valor Máximo por Faixa |
|----------------------|----------|---------|------------------------|
| Até 50,00 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| De 50,01 até 70,00 | 40,00 | 30,00 | 75,00 |
| De 70,01 até 100,00 | 70,00 | 30,00 | 110,00 |
| De 100,01 até 120,00 | 110,00 | 30,00 | 150,00 |
| De 120,01 até 160,00 | 150,00 | 30,00 | 300,00 |
| De 160,01 até 200,00 | 300,00 | 30,00 | 450,00 |
| De 200,01 até 250,00 | 450,00 | 30,00 | 600,00 |
| Acima de 250,00 | 600,00 | 30,00 | 750,00 |

NOTA:

Quando a unidade de medida utilizada no serviço/obra contratada não for em hp, considerar a mesma tabela de valores substituindo a unidade hp por número de pontos, kv, kva, ton/hora, ton. refrigeração, número de equipamentos, quilo, BTU, metros quadrados, conforme o caso.

Esta tabela apenas deverá ser utilizada nas atividades não constantes na Resolução 507/2008 do Confea



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

TABELA 18 **TAXAS ESPECIAIS** **OBRAS/SERVIÇOS COM TAXA INCENTIVADA**

| | | |
|---|---|--------|
| A | ART de desempenho de cargo ou função técnica | 30,00 |
| B | ART de vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade, total ou parcial, a uma ou mais ART's já registradas | 30,00 |
| C | ART de atividades com pessoa jurídica de direito público, vinculada a ART de desempenho de cargo ou função | 15,00 |
| D | ART de laudo de perícia técnica judicial gratuita | 5,00 |
| E | Projeto, direção e execução de cada moradia popular até 40 m ² | 30,00 |
| F | Projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidade beneficente | 30,00 |
| G | Projetos e obras de programas de interesse social, conveniadas com o Crea-SE | 15,00 |
| H | Projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar | 30,00 |
| I | ART de retificação | 30,00 |
| | ART de substituição | 30,00 |
| J | ART de vinculação para profissionais da mesma pessoa jurídica | 30,00 |
| L | ART de Complementação | 30,00 |
| M | Formulário de Receituário Agrônomo | 0,35 |
| N | ART para caso de calamidade pública, oficialmente decretada | 30,00 |
| O | Profissional que projetar, dirigir ou executar obra ou serviço residencial para uso próprio | 30,00 |
| P | Projeto e/ou execução de serviços, enquadrados nos programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas | 30,00 |
| Q | Taxa aplicada ao registro de ART referente à emissão de cada receita agrônoma ou inspeção técnica de segurança veicular | 1,00 |
| R | ART de profissional que possui vínculo empregatício com empresa que tenha seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, desde que seja caracterizado como serviço executado para a própria empresa | 30,00 |
| S | ART Múltipla Mensal para cada contrato de até R\$ 4.000,00 | 15,00 |
| T | ART de substituição ou complementação para aditivo do prazo de execução ou de vigência, desde que não seja alterado o valor recolhido da ART | Isento |



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

Art. 2º – Quando houver alteração de valor do contrato, do quantitativo da unidade de medida ou acréscimo no número de atividades, a taxa a ser recolhida para registro de ART de Complementação será a diferença entre as faixas correspondentes das respectivas tabelas.

Art. 3º - Os serviços e obras realizados gratuitamente para o Crea-SE serão isentos de taxa de ART.

Art. 4º - Fica instituído o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os casos de retificação dos dados da ART, ao ser requerido pelo profissional no caso de erro formal de preenchimento, desde que não seja alterado:

- I - o responsável técnico;
- II - o contratante;
- III - a pessoa jurídica contratada;
- IV - o valor recolhido da ART;
- V - a atividade profissional.

Parágrafo único. Será isento do valor a retificação do quantitativo e do valor de contrato desde que:

- I - a ART não tenha sido retificada anteriormente; ou
- II - não tenha sido emitida a Certidão de Acervo Técnico – CAT da ART a ser retificada.

Art. 6º - Fica definida as atividades abaixo relacionadas para uso da ART Múltipla Mensal;

- I- Assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;
- II – Aterramento de instalações e equipamentos;
- III – Instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);
- IV – Concreto – fabricação e fornecimento (por fornecimento);
- V – Desinfecção, dedetização, desratização e conservação de ambiente;
- VI – Desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização;
- VII- Manutenção elétrica de curta duração de computadores, aparelhos de fax, máquinas de reprografia, centrais telefônicas e portarias, telefonia rural, portões eletrônicos, pára-raios e outros;
- VIII – Fabricação e fornecimento de postes, lajes, muro e outros artefatos de cimento, bem como tijolos, telhas e demais materiais cerâmicos;
- IX – Recarga e teste hidrostático de extintores;
- X – Laudos de avaliação, destinados às instituições financeiras;



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

XI – Elaboração de projeto e/ou assistência técnica a agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF.

XII – Manutenção de elevadores e escadas rolantes;

XIII – Inspeção técnica de segurança veicular;

XIV – Adaptação para uso de Gás Natural Veicular - GNV;

XV – Inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico específico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º – Fica revogado a Portaria 1.011 de 10 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Aracaju-SE, 15 de dezembro de 2008

Arquiteto José Wellington Costa

Presidente